**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015**

**EDITAL**

A Câmara Municipal de Caxias do Sul, com sede na Rua Alfredo Chaves, nº 1.323, CEP 95.020-460, torna público que se encontra aberta a licitação sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, para a prestação de serviço de desenvolvimento de softwares, manutenção corretiva (correção de problemas), manutenção evolutiva (novas funcionalidades), manutenção preventiva, manutenção adaptativa (mudanças legais) e suporte em softwares cujos códigos-fonte são de propriedade da Câmara Municipal de Caxias do Sul. A presente licitação rege-se pela Lei n**º** 8.666, de 21 de junho de 1993; pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pela na Lei Municipal n.º 5.285/99; pelo Decreto Municipal nº 11.132, de 21 de fevereiro de 2003; e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A Câmara Municipal comunica ainda que a documentação e propostas deverão ser entregues na sala do Setor Financeiro da Câmara Municipal de Caxias do Sul, até às **14 horas do dia 11 de maio de 2015**, oportunidade em que se dará início à abertura dos envelopes.

1. **DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a prestação de serviço técnico de manutenção corretiva (correção de problemas), manutenção evolutiva (novas funcionalidades), manutenção preventiva, manutenção adaptativa (mudanças legais) e suporte em softwares cujos códigos-fonte são de propriedade da Câmara Municipal de Caxias do Sul, conforme especificado no Anexo V – Minuta de Contrato.

**1.2.** Os softwares são desenvolvidos em diversas linguagens e ambientes de programação, cuja estimativa de horas de manutenção é de 6.000 (seis mil) horas/ano, distribuídas em: linguagem Java, Lotus Domino/Notes, PHP, Cobol, Asp.NET, Python, Visual Basic e Ruby entre outras.

1. **DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

As interessadas em participar desta licitação deverão entregar 2 (dois), no dia, hora e local previstos, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

* 1. No primeiro envelope:

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Pregão Presencial 02/2015

Envelope nº 01 – **PROPOSTA DE PREÇO**

Licitante: Razão social completa

* 1. No segundo envelope:

À CAMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Pregão Presencial 02/2015

Envelope nº 02 – **DOCUMENTAÇÃO**

Licitante: Razão social completa

1. **DO CREDENCIAMENTO**

A licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante somente um representante legal, conforme instruções abaixo:

* 1. Caso o representante seja sócio-gerente ou diretor da empresa, deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pela Central de Licitações do Município de Caxias do Sul - CENLIC ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.
  2. Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, seu credenciamento far-se-á mediante:
     1. Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo I), com assinatura reconhecida por tabelião, assinada pelo representante legal da licitante devidamente identificado através do CRC ou do ato constitutivo atualizado e registrado no órgão competente.
  3. O credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.
  4. **Para exercer o direito de dar lances é obrigatória a presença dos licitantes e/ou seus representantes legais na sessão pública.**
  5. Na credencial deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.
  6. No momento do credenciamento, a licitante que pretender utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme modelo Anexo II), assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil da empresa, com número de inscrição profissional no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com assinatura reconhecida em cartório.
  7. A licitante que fizer o credenciamento através do Certificado de Registro Cadastral (CRC) ficará dispensada da apresentação do documento referido no item 3.6, desde que tenha o campo Declaração de Enquadramento como ME/EPP preenchido e em vigor.

1. **DA PROPOSTA - Envelope número 1.**
   1. A licitante deverá preencher o Anexo IV – Formulário Proposta de Preços, por meio mecânico, sem emendas, rasuras, com data e assinatura do representante legal da empresa, e entregá-lo em envelope lacrado.
      1. A proposta deverá conter preço unitário e total **expresso em reais**.
      2. No preço proposto deverão estar incluídas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto licitado.
      3. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.
2. **DA DOCUMENTAÇÃO – Envelope nº 02**
   1. As licitantes deverão apresentar, no envelope n.º 02, os documentos abaixo relacionados, podendo ser originais, cópia autenticada em cartório ou pela Comissão de Licitações. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia sem autenticação, mas estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.
      1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
         1. Ficará dispensada do documento solicitado no item 5.1.1 a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento.
         2. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social.
      2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor.
      3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.
      4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor.
      5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor.
      6. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), em vigor.
      7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
      8. Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, comunicando, se for o caso, a superveniência de fato impeditivo da habilitação (art.32, § 2º, da Lei 8.666/93), conforme modelo do Anexo III, assinada por representante legal da empresa.
      9. As licitantes portadoras do Certificado de Registro Cadastral (CRC), em vigor, e com todos os documentos em vigor, poderão usá-lo em substituição aos documentos referidos nos itens 5.1.1 a 5.1.8 deste edital.

**5.1.9.1.** O Certificado de Registro Cadastral (CRC) não será considerado para efeito de habilitação em certame licitatório quando apresentar documentação com prazo de validade vencido, inclusive documentação contábil. Neste caso, a licitante poderá providenciar, com antecedência, junto ao Setor de Cadastro da CENLIC, as atualizações que se fizerem necessárias, ou anexar ao Certificado de Registro Cadastral CRC, no segundo envelope (Documentação), os documentos atualizados (original ou cópia autenticada).

* + 1. Declaração firmada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que irá dispor dos seguintes profissionais:
       1. Gerente de projetos, com formação superior em áreas afins à Tecnologia da Informação, com experiência em coordenação ou supervisão ou gerenciamento de projetos em regime de fábrica de software.
       2. Analista de negócios com formação superior em áreas afins à de Tecnologia da Informação, em análise de sistemas.
       3. Programador na plataforma Lotus Domino/Notes.
       4. Programador na linguagem Java.
       5. Programação na linguagem PHP.
       6. Administrador de banco de dados (DBA).
    2. Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante tenha sido contratada para a prestação de serviço similar, em características, ao objeto do presente certame (desenvolvimento Java, Lotus Notes e PHP e administração de banco de dados). No(s) atestado(s) deverá (ão) constar discriminadamente os serviços componentes do objeto, bem como a prestação satisfatória dos serviços.
  1. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123/06, e que possuir restrição na comprovação dos subitens 5.1.2 a 5.1.7 deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.
     1. O prazo citado no item 5.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

1. **DO PRAZO DE INICIO DOS TRABALHOS**
   1. O prazo de início dos trabalhos deverá se dar a contar da assinatura do contrato.
2. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
   1. O Pregoeiro considerará vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL.**
3. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
   1. Caso não haja recurso, o Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação do Presidente da Câmara Municipal.
      1. Caso haja recurso (s), os interessados poderão apresentar suas razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do dia subsequente ao da realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.
      2. Caso as licitantes interponham recursos administrativos por meio de fac-símile, estes deverão ser transmitidos ao Pregoeiro dentro do prazo recursal e seus originais deverão ser protocolados na Câmara Municipal em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.
      3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
      4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
   2. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar:
      1. Relação com o nome e a identificação dos profissionais mencionados nos **subitens 5.10.1.1 a 5.10.1.6** deste Edital;
      2. A relação deverá vir acompanhada de cópia da carteira de trabalho assinada pela licitante vencedora ou de contrato de prestação de serviços firmado entre o profissional e a licitante vencedora;
      3. A comprovação deverá se dar por meio de diploma, certificado e/ou atestado fornecido por órgão público ou privado, em que o profissional tenha atuado.
      4. Serão considerados suficientemente atendidos os requisitos de habilitação técnica previstos nos **subitens 5.10.1.1 a 5.10.1.6** deste Edital no caso de a licitante comprovar que dispõe de profissional que seja especialista em mais de uma das áreas mencionadas, não sendo exigido um profissional para cada área de conhecimento.
4. **DO PROCEDIMENTO**
   1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.
   2. No dia, hora e local designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 3 do edital.
   3. Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes nº 1 – Proposta de Preços e nº 2 – Documentação, procedendo à abertura do envelope contendo a Proposta de Preços, classificando o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) do menor preço.
   4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item 9.3, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
   5. Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
   6. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, iniciando pelo autor da proposta classificada de maior preço, e as demais em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.
   7. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto previsto no art. 44, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
      1. Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas licitantes forem superiores em até **5% (cinco por cento)** em relaçãoà proposta de menor valor.
   8. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
      1. A licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, nova proposta, inferior àquela considerada de menor preço;
      2. Se a licitante não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, igual direito às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, no mesmo prazo citado no subitem 9.8.1, deste edital.
   9. O disposto nos subitens 9.7 e 9.8 não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar nº 123/06.
   10. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes nº 1 – Proposta de Preços, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do artigo 14 do Decreto Municipal nº 11.132/03.
   11. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
   12. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.
       1. Em havendo apenas uma oferta, e desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor.
   13. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente.
   14. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
   15. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
   16. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.
   17. Nas situações previstas nos itens 9.14 e 9.16, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
   18. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para exame e rubrica.
   19. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, observando o disposto no item 9.1, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
   20. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
   21. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
   22. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a licitação.
   23. A licitante vencedora deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação feita pela Câmara Municipal.
   24. Caso excepcionalmente seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será **obrigatória** a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência de direitos, inclusive para recurso.
5. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
   1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento e aceite do objeto da presente licitação.
6. **DO RECEBIMENTO**
   1. O recebimento e aceite dos serviços decorrentes desta licitação serão realizados pelo Setor de Informática da Câmara Municipal.
7. **DAS SANÇÕES**
   1. À licitante vencedora serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, na Lei Municipal n.º 5.285/99 e no Decreto Municipal n.º 11.132/03, nas seguintes situações, dentre outras:
      1. **Pela recusa ou atraso injustificado na entrega da relação exigida no subitem 5.2 deste edital**, por parte da licitante detentora da melhor oferta, **poderá** ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o preço da proposta (Anexo IV – Proposta de Preços);
      2. **Pela recusa injustificada de assinatura do contrato**, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o preço da proposta (Anexo IV – Proposta de Preços), quando o atraso for de até 5 (cinco) dias úteis. Após esse prazo, decairá do direito de assinar o contrato e poderá ser imputada à licitante vencedora, a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.
      3. Nos casos previstos no Anexo V – Minuta de Contrato.
   2. Nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:
      1. Apresentação de documentação falsa;
      2. Não manutenção da proposta ou lance verbal;
      3. Comportamento inidôneo;
      4. Fraude ou falha na execução do contrato.
   3. Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias ú­teis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previs­tas no item 12 deste edital.
8. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. A documentação e a proposta deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados, até o dia e a hora marcados, no seguinte endereço: Rua Alfredo Chaves, nº 1.323, Setor Financeiro da Câmara Municipal de Caxias do Sul.
   2. Não será admitida a participação, nesta licitação, de pessoas físicas ou jurídicas sob a forma de consórcio.
   3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação das propostas e da documentação exigidas neste edital, não apresentadas na reunião de recebimento.
   4. Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.
   5. As licitantes deverão esclarecer suas dúvidas, quanto ao objeto a ser entregue, no setor Financeiro da Câmara Municipal de Caxias do Sul do Sul, em horário de expediente, telefone (054) 3218.1600.
   6. Das sessões lavrar-se-á ata que será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados.
   7. Só terão direito de usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas as licitantes ou representantes credenciadas, o Pregoeiro e a equipe de apoio.
   8. Não serão aceitas propostas e documentações enviadas através de fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados.
   9. A proposta que não atender aos requisitos estabelecidos no edital será desclassificada.
   10. Os envelopes contendo a documentação de habilitação das licitantes classificadas para a fase de lances permanecerão em poder do Pregoeiro, durante o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação das propostas. Se não forem retirados em até 30 (trinta) dias após aquele prazo, serão inutilizados.
   11. Fazem parte integrante deste edital:
       1. Anexo I – Modelo de Credenciamento.
       2. Anexo II – Declaração de Enquadramento para ME, EPP.
       3. Anexo III – Declaração de Idoneidade.
       4. Anexo IV – Formulário Proposta de Preço.
       5. Anexo V – Minuta de Contrato.
   12. A homologação desta licitação é de competência exclusiva do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caxias do Sul.
   13. Dos atos praticados na presente Licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, dirigidos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caxias do Sul.
   14. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária 2001.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
   15. À Câmara Municipal de Caxias do Sul fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em decisão justificada.
   16. Recomenda-se a realização de uma visita ao Setor de Informática para conhecimento dos sistemas a serem mantidos com base neste edital.

Caxias do Sul, 10 de abril de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**VEREADOR FLAVIO GUIDO CASSINA**

**PRESIDENTE.**

**ANEXO I**

**CREDENCIAMENTO**

Pelo presente, credenciamos o (a) Sr.(a). ........................................, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº ..................................., para participar em procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 02/2015 podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante legal da empresa**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP**

(Razão social da licitante) ..............................., por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

1. enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
2. o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
3. não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, inciso I a X, da mesma Lei.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante legal da empresa**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Técnico Contábil ou Contador (reconhecido em cartório)**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Razão social da licitante) ........................................................................., através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante legal da empresa**

**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO PROPOSTA PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL 02/2015**

**Razão Social:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Telefone/Fax:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e-mail:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CNPJ-MF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_ de abril de 2015.**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **ESPECIFICAÇÃO** | **Quantidade** | **PREÇO homem/hora** | **PREÇO TOTAL** |
| **01** | **Preço para prestação de serviço de desenvolvimento de softwares, manutenção corretiva (correção de problemas), manutenção evolutiva (novas funcionalidades), manutenção preventiva, manutenção adaptativa (mudanças legais) e suporte em softwares cujos códigos-fonte são de propriedade da Câmara Municipal de Caxias do Sul, nos termos estabelecidos no anexo V – Minuta de Contrato.** | **6000h/homem /ano** | **R$ ........** | **(Preço homem/hora) X 6000**  **R$ ..........** |
|  |  |  |  |  |

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante legal da empresa**

**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL 02/2015**

**MINUTA DE CONTRATO**

A Câmara Municipal de Caxias do Sul, com sede na Rua Alfredo Chaves, nº 1.323, CEP 95.020-460, CNPJ 92.862.234/0001-66, representada por seu Presidente, Vereador Flávio Guido Cassina, de agora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa .................................., com sede na ................................, CNPJ n.º............................, representada pelo Sr.(a) .........................., inscrito no CPF n.º........................., de agora em diante denominada de CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

O presente Contrato é celebrado com base no Processo Licitatório n.º 11/2015, Pregão Presencial nº 02/2015, homologado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em .................., e se regerá pelas regras previstas no edital convocatório, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações; pela Lei Municipal n.º 5.285, de 29 de novembro de 1999, e suas alterações; e pelo Decreto Municipal nº 11.132, de 21 de fevereiro de 2003, inclusive quanto aos casos omissos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**Item 1.** O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço técnico de manutenção corretiva (correção de problemas), manutenção evolutiva (desenvolvimento de novas funcionalidades), manutenção preventiva, manutenção adaptativa (mudanças legais) e suporte em softwares cujos códigos-fonte são de propriedade da Câmara Municipal de Caxias do Sul.

**Item 2.** Os softwares são desenvolvidos em diversas linguagens e ambientes de programação, distribuídas em linguagem Java, Lotus Domino/Notes, PHP, Cobol, Asp.NET, Python, Visual Basic, Ruby entre outras, havendo concordância das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO**

**Item 1.** Em relação a todo Código-fonte desenvolvido pela CONTRATADA, conforme a Cláusula Segunda, fica definido que:

**Item 2.** A CONTRATANTE fornecerá a documentação que possuir, referentes ao(s) sistema(s), tais como diagrama E-R, diagramas UML e o código-fonte;

**Item 3.** O atendimento deverá respeitar o seguinte fluxo:

**a)** a CONTRATANTE detalhará as suas necessidades de desenvolvimento mediante a abertura de solicitação por meio de sistema.

**b)** a partir da solicitação apresentada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá estimar, em até 72 (setenta e duas) horas, a quantidade de horas e o prazo necessários para efetuar a análise da solicitação. Essa estimativa não poderá ser cobrada pela CONTRATADA.

**c)** caso a estimativa de análise seja aprovada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá efetuar a análise da solicitação nos prazos aprovados em estimativa, respeitado o prazo máximo estimado no parágrafo Segundo da Cláusula Quinta. Essa análise deverá descrever em documento as alterações necessárias a serem feitas, a quantidade de horas e o prazo necessário para desenvolvimento, testes e atualização do sistema.

**d)** caso a análise seja aprovada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar as alterações e adições necessárias nos prazos descritos no documento de análise.

**Item 4.** Não poderão ser utilizados geradores de código-fonte para execução dos serviços de desenvolvimento.

**Item 5.** A CONTRATANTE, a qualquer momento, poderá realizar auditoria sobre os códigos-fonte desenvolvidos pela CONTRATADA, podendo, inclusive, utilizar-se de software específico para tal finalidade.

**Item 6.** A atualização do software com as novas funcionalidades e/ou correções desenvolvidas deverá ser previamente agendada com a CONTRATANTE e deverá ser precedida de rotina de *backup*.

**Item 7.** Todos os elementos desenvolvidos deverão ser entregues à CONTRATANTE com suas estruturas abertas, sendo vedado à CONTRATADA utilizar qualquer mecanismo que impeça o acesso a todos os elementos e códigos dos sistemas por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO E SUPORTE AO AMBIENTE**

A CONTRATADA deverá fornecer suporte a todo o ambiente necessário para o correto funcionamento dos softwares objeto do presente contrato, tais como configuração e manutenção do sistema operacional, configuração, otimização e manutenção dos bancos de dados, configuração e manutenção dos softwares/frameworks de aplicação, configuração e manutenção dos serviços de *backup*, entre outros relacionados ao ambiente de funcionamento dos sistemas.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ATENDIMENTO**

**Item 1.** A CONTRATADA deverá prestar atendimento de ocorrências preferencialmente na sede da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas.

**Item 2.** Os procedimentos de atendimento e solução de problemas referentes ao serviço de manutenção e suporte ao ambiente, especificado na CLÁUSULA QUARTA,deverão iniciar em até 01 (uma) hora ininterrupta após a abertura da solicitação e deverão ser resolvidos em até 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas após a abertura da solicitação. Caso não seja possível solucionar o problema neste prazo, a CONTRATANTE poderá, em caráter excepcional, autorizar a conclusão do serviço em outro prazo, de acordo com a necessidade.

**Item 3.** Os serviços de desenvolvimento, especificados na CLÁUSULA TERCEIRA, autorizados pela CONTRATANTE, deverão ter sua análise efetuada pela CONTRATADA em até 72 (setenta e duas) horas. Caso não seja possível efetuar a análise neste prazo, a CONTRATANTE poderá, em caráter excepcional, autorizar a prorrogação do prazo. As etapas de desenvolvimento, testes e atualização dos sistemas deverão ser concluídas no prazo estimado no documento de análise.

**Item 4.**Caso a CONTRATANTE entenda como necessário, a CONTRATADA deverá disponibilizar a presença do analista de negócios em, no máximo, 04 (quatro) horas após a abertura da solicitação.

**Item 5.** Os serviços de manutenção, suporte e desenvolvimento deverão ser executados pela CONTRATADA aos sábados, domingos e feriados, sempre que for indispensável a suspensão parcial ou total das atividades de informática e correlatas ou para atender interesse público inadiável, por decisão da CONTRATANTE, sem custo adicional.

**Item 6.** Após o atendimento, a CONTRATADA deverá disponibilizar, por meio eletrônico, o detalhamento técnico de todos os passos e procedimentos seguidos na execução do serviço, incluindo os respectivos históricos de resolução de cada de serviço e, se necessário, o código-fonte implementado ou modificado, bem como a atualização da documentação dos sistemas.

**Item 7.** A CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais descrevendo as atividades efetuadas no período.

**Item 8.** A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema que permita a abertura de solicitações de manutenção, suporte e desenvolvimento. Esse sistema deverá gerar um número de protocolo para posterior acompanhamento da solicitação por parte da CONTRATADA, conforme fluxo de atendimento disposto na CLÁUSULA TERCEIRA, Item 3. O sistema deverá possuir, ainda, um campo específico para identificação do protocolo do chamado aberto no sistema de chamados interno da CONTRATANTE.

**Item 9.** As solicitações de atendimento em caráter de urgência poderão ser abertas por meio de comunicação telefônica, com posterior documentação no sistema descrito no item anterior.

**CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

**Item 1.** A CONTRATADA deverá manter permanentemente em seu quadro técnico e à disposição da CONTRATANTE, os seguintes profissionais:

**a)** profissional de gerência de projetos com formação superior em áreas afins à Tecnologia da Informação, com experiência em coordenação ou supervisão ou gerenciamento de projetos em regime de fábrica de software.

**b)** profissional analista de negócios com formação superior em áreas afins à Tecnologia da Informação, em análise de sistemas.

**c)** profissional especializado em plataforma Lotus Notes.

**d)** profissional especializado em linguagem Java.

**e)** profissional especializado em linguagem PHP.

**f)** profissional especializado em administração de banco de dados (DBA).

**Item 2.** Ummesmo profissional, empregado ou contratado pela CONTRATADA, poderá atender a mais de uma das áreas anteriormente mencionadas, desde que possua comprovada qualificação técnica.

**Item 3.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração em seu quadro técnico definido nessa cláusula.

**Item 4.** Caso a CONTRATANTE deixe de utilizar alguma das linguagens exigidas nesta cláusula, a contratada fica dispensada da comprovação da respectiva qualificação profissional.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO E CÓDIGO-FONTE**

**Item 1.** A CONTRATADA cede à Câmara Municipal de Caxias do Sul todos os direitos patrimoniais relativos à documentação produzida (**item 2 desta cláusula**), especialmente aos códigos-fontes a serem fornecidos de forma aberta e que poderão ser alterados da maneira que entender a CONTRATANTE, diretamente ou por terceiros, ressalvada à CONTRATADA os direitos autorais respectivos, na forma da lei (artigo 111 da Lei 8666/93).

**Item 2.** A CONTRATADA deverá manter atualizada toda a documentação referente às modificações efetuadas nos softwares objeto de propriedade da Câmara Municipal, tais como telas, manuais de uso e administração dos sistemas, diagramas UML, fluxogramas funcionais, modelos entidade-relacionamento (E-R) e quaisquer outros documentos utilizados para a manutenção dos softwares.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO**

Caso a CONTRATANTE entenda necessário, a CONTRATADA deverá realizar reuniões periódicas na sede da CONTRATANTE, com o objetivo de acompanhar o andamento das atividades solicitadas.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão elaborados sob a supervisão da CONTRATANTE e só serão considerados recebidos após a realização de todos os testes e verificações que esta julgar necessárias, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO**

**Item 1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço de R$ ..................., por homem/hora (hora de sessenta minutos), pelos serviços de execução do objeto deste Contrato.

**Item 2.** Havendo prorrogação do prazo, o valor será reajustado pela variação acumulada do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo**.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em até cinco (5) dias úteis do mês subsequente ao da realização dos serviços, o valor correspondente às horas trabalhadas, segundo documento elaborado para este fim, certificada (s) pela CONTRATANTE e mediante emissão de Termo de Recebimento dos referidos serviços, firmada pelo Setor de Informática da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

A CONTRATADA prestará garantia dos serviços executados pelo prazo de 03 (três) meses, a contar do recebimento definitivo de cada serviço, devendo refazê-los no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da recusa ou notificação de que eles não foram prestados satisfatoriamente, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, por decisão exclusiva da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Item 1.** A CONTRATADA deverá arcar com os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tributários e demais despesas incidentes ou que venham a incidir no desenvolvimento do objeto deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA com relação a esses encargos não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nempoderá onerar o objeto contratado, nos termos do artigo 71, Parágrafo Primeiro, da Lei nº. 8.666/93.

**Item 2.** A cada pagamento posterior à primeira parcela, deverá ser apresentada à CONTRATANTE a Guia da Previdência Social (GPS), relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente anterior, bem como apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS relativo aos empregados da empresa, folha de pagamento e cópia dos contracheques, no caso de empregados, ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), com respectivo comprovante do recolhimento dos encargos sociais, no caso de contratados para prestar os serviços objeto deste contrato.

**Item 3.** A CONTRATADA deverá possuir um único Gerente de Projetos e Analista de Negócios responsável por gerenciar as demandas solicitadas pela CONTRATANTE.

**Item 4.** Dependendo da especificidade de alguns sistemas, as demandas poderão ser gerenciadas por outros Gerentes de Projetos e/ou Analista de Negócios, desde que previamente acordado entre os contratantes.

**Item 5.** São ainda obrigações da CONTRATADA:

**a)** manter absoluto sigilo sobre documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do presente contrato, e não dar declarações ou prestar informações a quem quer que seja sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

**b)** comunicar qualquer anormalidade que ocorra na execução dos serviços ou que possa comprometer sua qualidade;

**c)** não subcontratar os serviços sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

**d)** responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados;

**e)** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**d)** emitir e apresentar à CONTRATANTE a nota fiscal correspondente às horas trabalhada, até o último dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**Item 1.** A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, por ato unilateral e independentemente de procedi­mento judicial, sem que caiba qualquer direito de indenização à CONTRATADA, e sem prejuízo da aplicação das penalidades adiante previstas, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII da Lei 8.666/93, e suas alterações, e ainda:

**a)** no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;

**b)** no caso de atraso superior a 10 (dez) dias para a execução dos serviços solicitados, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.

**Item 2.** A CONTRATADA reconhece, em caso de rescisão administrativa, todos os direitos da CONTRATANTE, na forma do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MULTAS**

**Item 1.** À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, na Lei Municipal n.º 5.285/99, e suas alterações, e no Decreto Municipal n.º 11.132/03, nas seguintes situações, dentre outras:

a) **pelo atraso injustificado na prestação de cada serviço solicitado**, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o preço global estimado do serviço. Após 10 (dez) dias consecutivos de atraso, **poderá**,também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**;

**b) pela prestação do serviço em desacordo com o solicitado**, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do serviço, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação do serviço e até 3 (três) horas para o suporte. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, **poderá**,também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**;

**c)** **pela desistência na execução do contrato**, multa de 20% sobre o valor total estimado do contrato.

**Item 2.** Nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:

**a**) apresentação de documentação falsa;

**b**) retardamento na execução do objeto;

**c**) não-manutenção da proposta ou lance verbal;

**d**) comportamento inidôneo;

**e**) fraude ou falha na execução do contrato.

**Item 3.** Será facultado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações aqui previstas.

**Item 4.** Para o pagamento das penalidades aplicadas, a CONTRATANTE poderá reter eventuais créditos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Para acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços objetos desta licitação, a CONTRATANTE designará servidor responsável, nos termos do art. 73, I, “a” e "b", da Lei Federal n.° 8.666/93, que emitirá o termo de recebimento ou aceite para cada serviço prestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O custeio das despesas decorrentes deste Contrato, no presente exercício correrá por conta da rubrica orçamentária 2001.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e a consignar no exercício seguinte, os valores dos serviços executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Contrato, fica eleito com exclusividade o Foro de Caxias do Sul.

E por terem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente junto com duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Caxias do Sul, ....... de ................. de 2015.

**Câmara Municipal de Caxias do Sul,**

Vereador Flávio Guido Cassina,

Presidente.

**Contratada**